



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 53/2015 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 53/2015

Projeto de Lei Complementar nº 1/2015
Cria cargo de Agente de Políticas Sociais

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Regis Athanazio Bueno

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei Complementar nº 1/2015**, que cria 110 cargos de Agente de Políticas Sociais.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que dentro de uma política de contenção de gastos, a Administração, tempos vem adiando a criação de novos cargos, fazendo-o tão somente quando há absoluta necessidade.

Desta forma, os servidores existentes estão sendo paulatinamente sobrecarregados com carga de trabalho cada vez maior.

Chegamos a um momento em que a necessidade de novos servidores é premente, exigindo urgente criação de novos cargos de agentes de políticas sociais, sob pena de prejuízo para o atendimento da crescente população.

As necessidades se apresentam em especial na área da saúde e da educação e daí o número aparentemente elevado dos novos cargos a serem criados, contudo indispensáveis.

Considerando o Poder Executivo que a criação dos novos cargos é inadiável para que a demanda de serviços e obras seja atendida em tempo hábil, solicitou tramitação de urgência para que se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 24 de março de 2015, com publicação da sua ementa na mesma data, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 53/2015 fls. 2/2

encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Complementar n.º 1/2015**.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 25 de março de 2015.


Regis Atharazio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro


Paulo Pereira Filho
Vereador